



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

REQUERIMENTO Nº 017 DE 2024 (Do Sr. João Paulo Pereira de Oliveira Pedroso)

Solicita informações ao Sr. Prefeito Municipal sobre o número de cargos em comissão, ocupados e vagos, com a respectiva lotação e valores dos respectivos salários.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Com fundamento no art. 71, inciso VII, da Constituição Federal e no art. 223, inciso VIII, do Regimento Interno da Câmara Municipal, solicito a V. Exa. seja oficiado ao senhor Prefeito Municipal para prestação de informação sobre o número de cargos em comissão, ocupados e vagos, com a respectiva lotação e valores dos respectivos salários. Consiste tais informações no seguinte:

- a). Qual o número de servidores atuais do Quadro da Prefeitura, incluído todas as secretarias, departamentos e repartições?
- b). Quantos cargos em comissão existe atualmente na estrutura da Prefeitura Municipal de Apiaí, com descrição de nomes de seus ocupantes, cargos, função, lotação e salários integrais, discriminando-os por secretarias e departamentos? Da mesma forma informar os cargos em comissão não ocupados, com descrição dos respectivos salários?
- c). Descrever os locais de trabalho de cada servidor, especificando os locais como sede, distritos e bairros, com indicação de cargo e função?

Considerando que o Poder Legislativo ocupa papel preponderante no controle e fiscalização dos negócios municipais.

Considerando que a função de controle e fiscalização da Câmara Municipal é uma das mais importantes do Legislativo.

Considerando que a Constituição Federal em seu inciso XXXIII, do art. 5º, diz textualmente que: “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.



CÂMARA DO MUNICÍPIO DE APIÁ

ESTADO DE SÃO PAULO
PORTAL DA MATA ATLÂNTICA
PALACIO MIN. MARIO GUIMARÃES
CNPJ 50.784.248/0001-69

Além disso, a Constituição Federal é expressa no sentido de que cabe ao Legislativo (Congresso, Assembleias Legislativas e Câmaras de Vereadores) a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial, de modo que não resta dúvidas sobre a importância da atividade preponderante de fiscalização do Poder Legislativo.

ISTO POSTO, após ouvido o douto e soberano Plenário, solicitamos a prestação de informações acima, detalhando-as na forma acima descrita.

Sala das Sessões,
28 de Maio de 2024.

JOÃO PAULO PEREIRA DE OLIVEIRA PEDROSO
(Vereador)